



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2007865-55.2014.8.26.0000

Relator(a): VANDERCI ÁLVARES

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

-I-

Defiro a liminar pleiteada, presentes os requisitos exigidos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade onde, em resumo, impugna o digno representante do Ministério Público a expressão "Assessor Jurídico", constante do texto da Lei Complementar 18/2009, com redação dada pela LC 42/13, do Município de Sandovalina, argumentando se tratar de inconstitucional o provimento em comissão para referido cargo, onde as atribuições descritas se confundem com as de Procurador Jurídico, para cuja investidura se exige a submissão do candidato a concurso público.

Impugna, igualmente, os artigos 50 e 51 da norma descrita, por instituir o "Regime de Transposição de Cargo no Quadro de Servidores", o que é vedado pela Súmula 685, do Supremo Tribunal Federal.

As justificativas apresentadas convencem da presença do *funus boni juris* e do *periculum in mora*, evidente a afronta constitucional nas duas situações combatidas, com consequente oneração ao orçamento municipal, acaso perpetradas nomeações e transposições para cargos não essenciais à administração pública, considerando-se a existência de outros com as mesmas atribuições (no caso do Procurador Jurídico), ou aqueles alvo de eventual transposição, alteração funcional que não se revela imprescindível ao bom desempenho da administração pública.

-II-

Requisitem-se informações do digno Prelito d Presidente
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDERCI ALVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://rsj.trf5.jus.br/institucional/scri/tribunal/ConferenciaDocumento.do> informe o processo 2007865-55.2014.8.26.0000 e o código 60305A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal de Sandovalina.

-III-

Cite-se o Procurador Geral do Estado (art. 90, IV, §2º, da Constituição Estadual), para formular a defesa que entender cabível aos dispositivos impugnados.

-IV-

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Cumpridas as diligências, tornem conclusos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Vanderci Álvares
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANDERCI ALVARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/estado/autos/socri/ebnr/ConferenciaDocumento.do> informe o processo 2007865-55 2014, E. 26 0000 e o código 605054.